

JUSTIFICATIVA ANTECIPAÇÃO PARCIAL DE PAGAMENTO

Nos termos do art. 145 e §1º da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública poderá realizar pagamento antecipado quando tal condição se revelar indispensável à obtenção do bem ou serviço, ou ainda, quando propiciar sensível economia de recursos, desde que sejam adotadas medidas aptas a mitigar riscos e a garantir a plena execução contratual.

No presente caso, trata-se de **contratação direta, por inexigibilidade de licitação**, do cantor **Tarcísio do Acordeon**, representada com exclusividade pela empresa **TA SHOWS LTDA**, para apresentação musical durante o evento **Ciclo Carnavalesco 2026**, a realizar-se em **15 de fevereiro de 2026, em Fortaleza/CE**.

Conforme as condições propostas, a execução do show está vinculada ao **pagamento antecipado parcial do valor pactuado (R\$ 500.000,00)** (50% a ser pago no ato da assinatura e 50% a ser pago 30 dias após o show), o que configura prática consolidada e amplamente reconhecida no mercado de entretenimento.

A antecipação do pagamento, neste caso, constitui **condição indispensável para a efetiva prestação do serviço**, uma vez que é praxe no setor artístico-musical que artistas de renome e elevado cachê exijam o recebimento antecipado como forma de assegurar a reserva de data, a execução do espetáculo e a segurança jurídica e operacional do evento. A ausência dessa condição implicaria inviabilidade da contratação e possível cancelamento unilateral da apresentação, comprometendo a realização do evento e o interesse público associado.

Além disso, o pagamento antecipado contribui para a **eficiência administrativa e a regularidade da execução contratual**, permitindo que a empresa contratada mobilize sua equipe técnica e logística com a antecedência necessária. A realização de um show dessa natureza demanda complexa estrutura operacional, incluindo transporte interestadual de pessoal e equipamentos, montagem de palco, sonorização, iluminação e demais preparativos indispensáveis à realização do espetáculo dentro dos padrões de qualidade esperados.

Com o objetivo de **resguardar o interesse público e mitigar riscos**, serão adotadas as seguintes **medidas de segurança**:

- a) formalização de contrato detalhado, com previsão de penalidades, cláusulas de devolução e obrigações claras do contratado;
- b) apresentação de nota fiscal e comprovação documental da exclusividade de representação + contratos anteriores com outros contratantes comprovando a prática.
- c) restituição integral do valor antecipado em caso de não realização do show, por motivo imputável à contratada + multa valorada de 50% (em contratos normais incide apenas 20%)



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 2025 0160

O MUNICÍPIO DE GUAÍUBA/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº.12.359.535.0001-32, com sede na Rua Pedro Augusto, 53, Centro, Guaiúba/CE, através da Secretaria Cultura e Juventude, neste ato representado pelo(a) Ordenador de Despesas, o(a) Sr(a). FRANCISCO EUDES DA SILVA BARRETO, na forma da Lei, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa TA SHOWS LTDA, com sede na Rua Francisco de Assis Cavalcante, 663, Cidade Universitária - Petrolina/PE, CEP: 56.328-800, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 43.202.769/0001-03, neste ato representada por Alberto Salomão Cavalcanti Simões, inscrito no CPF nº 061.072.744-30, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato é proveniente da Inexigibilidade de Licitação N° 10.003/2025 - INX, fundamentada na Lei Federal nº 14.133/21, em seu art. 74, inciso II, considerando suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Contrato a **CONTRATAÇÃO DO SHOW DO TARCISIO DO ACORDEON PARA A PROGRAMAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE GUAÍUBA, A SER REALIZADA NO DIA 17 DE MARÇO DE 2025, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE DE GUAÍUBA.**

2.2. Em caso de divergência entre o colocado no Termo de Referência e o disposto neste instrumento contratual, prevalecerá o acordado no contrato, uma vez que é um documento posterior (logo, mais recente) e o único assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global da presente avença é de R\$350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais), a ser pago na proporção da execução dos serviços, segundo as ordens de serviço expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, FGTS, CNDT do contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e a seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V.TOTAL
1.	Apresentação Artística Tarcisio do Acordeon, no dia 17 de março de 2025, no Município de Guaiúba/CE,	CACHÊ	350.000,00	R\$350.000,00

TA SHOWS
LTDA-4320



Rua Pedro Augusto, 53 - Centro - CEP: 61.890-000 - Guaiúba - Ce

CNPJ: 12.359.535/0001-32



ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	V.TOTAL
	apresentação com duração de 01h:20min.		

3.4. O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas, na seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) até 10 (dez) dias anteriores a data do show;

Justificativa:

a) O procedimento resultou em desconto do preço final para a Contratante (Conforme exigido no Acórdão 948/07 – Plenário);

O pagamento das duas primeiras parcelas garantirá a inclusão do município na agenda de show da contratada com a antecedência necessária para garantir a economia do contrato. Agendamentos em datas próximas ao evento comprometeria a data do evento e elevaria o custo da contratação.

b) Trata-se de prática de mercado para o objeto contratado (Conforme exigido no Acórdão 152/98 – 2ª Câmara);

Na contratação de artista é praxe do mercado o pagamento antecipado de percentual do valor do show, visando garantir na agenda do artista a realização do evento, bem como arcar com os custos que precedem o evento.

c) Quando o adiantamento se destinar a compra de materiais/insumos essenciais à execução do objeto do contrato (Conforme exigido no Acórdão 35/00 – Plenário).

Na contratação de artista para realização de show, faz-se necessário o pagamento parcial, visando cobrir os custos envolvidos para deslocar o artista e sua equipe de profissional.

II – 50% (cinquenta por cento) restantes, até o último dia útil antes da data prevista para acontecer a apresentação artística.

3.5. Para efetivação do pagamento de qualquer das parcelas deverá ser encaminhada nota fiscal devidamente atestada pelo gestor da despesa/controla interno, acompanhada das Certidões Federal (abrangendo as contribuições sociais), Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, da contratada, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

3.6. O contratado deverá apresentar Nota Fiscal. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura do Município de Gualúba-CE.

3.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (Tx / 100)$$

Dessa forma, considerando a **viabilidade legal**, a **prática consolidada no setor artístico**, as **garantias de mitigação de risco** e a **relevância cultural e econômica** do evento para o Município de Fortaleza/CE, justifica-se plenamente a necessidade de **pagamento antecipado** como condição essencial para viabilizar a contratação e garantir o êxito da programação do Ciclo Carnavalesco.

Fortaleza, data da assinatura digital.

RENATA MAIA PONTE

Coordenadora de Ação Cultural

Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza - Secultfor

